



•NOVA•
UCSAL

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

EUGÊNIO ESTRELA CORDEIRO FILHO

**Análise das principais repercussões da Reforma Tributária para o
comércio exterior.**

Salvador

2026

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade Católica do Salvador

Área de concentração: Direito Tributário, Direito Internacional, Comércio Exterior

Orientador: Darlan Santos

Dedicatória

Neste pequeno espaço tenho apenas agradecimentos a todos aqueles que passaram pelo meu caminho durante toda a jornada, agradecendo principalmente a Deus por estar aqui neste momento. Agradeço também a meus amigos Filipe Rebouças, Pandora Verbicario e Luisa de Aquino os quais estiveram comigo durante todo o momento da confecção deste artigo. Agradeço a minha família e em especial minha companheira de todos os dias, Wilana. Por fim, sou extremamente grato pelas oportunidades e confiança que me foram dadas por Darlan Santos por me permitir a honra de ser seu orientando e à Ricardo Xavier como professor que me ajudou a trilhar esta área de conhecimento.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar os impactos da reforma tributária no cenário do comércio exterior, a partir da análise de dados das balanças comerciais, análise de artigos de lei, e de doutrina. Analisando as mudanças da reforma e trazendo os novos tributos para a realidade do comércio exterior, explicando as vantagens, implicações e permanências trazidas com a reforma. O artigo tem como objetivo a análise preditiva para que os participantes e empresas do comércio exterior possam se preparar para realizar uma transição de forma mais consciente e com a devida informação visto que as alterações impactam diretamente as mesmas e portanto necessitando de maior cautela.

Palavras Chave: Reforma Tributária, Comércio Exterior, Impactos, tributação, Novos Tributos, Balança Comercial, Transição Tributária ou Planejamento Tributário, CBS, IBS, Legislação Tributária, EC 132/2023.

ABSTRACT

This study aims to analyze the impacts of the tax reform on the foreign trade scenario, based on the analysis of trade balance data, legislation, and legal doctrine. By examining the changes and contextualizing the new taxes within the reality of foreign trade, the paper explains the advantages, implications, and continuities introduced by the reform. Furthermore, the article provides a predictive analysis to enable foreign trade participants and companies to prepare for a more conscious and informed transition, given that these alterations directly affect them and, therefore, require greater caution.

Keywords: Tax reform. Foreign trade. Impacts. Taxation. New taxes. Trade balance. Tax transition. Tax planning. CBS. IBS. Tax legislation. EC 132/2023.

INTRODUÇÃO.....	4
1. O COMÉRCIO EXTERIOR.....	7
1.1 Órgãos Gestores do Comércio Exterior.....	8
1.2 Órgãos Anuentes do Comércio Exterior.....	10
1.3 Empresas do Comércio Exterior.....	11
2. O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	12
3. TRIBUTOS QUE INCIDEM NA OPERAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR.....	14
4. A REFORMA TRIBUTÁRIA.....	15
5. A REFORMA TRIBUTÁRIA NO COMÉRCIO EXTERIOR.....	19
6. IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO COMÉRCIO EXTERIOR.....	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22

INTRODUÇÃO

O Brasil está prestes a se deparar com um dos maiores marcos em sua história tributária e arrecadatória. Com o advento da reforma tributária, que possui o objetivo de simplificar e unificar os impostos, repercussões devem ser estudadas e observadas para garantir o efetivo cumprimento de sua finalidade.

Essa nova reforma visa, em sua ideia inicial, diminuir a burocracia tradicional através de um maior fluxo de informações e uma maior dinamicidade causada pela automatização de processos e simplificação dos mesmos. O principal ponto a ser destacado advindo desta reforma tributária também se trata da mudança de paradigmas decorrente dos novos tributos, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS). A Reforma Tributária (EC 132/2023) cria um novo sistema tributário de valor agregado dual, de forma em que se faz necessária a atualização e aprimoramento do nosso sistema aduaneiro tendo em vista a mudança das operações como a cobrança de impostos no destino e a promessa de não cumulatividade da tributação total das exportações. Essa transformação exige uma completa reestruturação dos sistemas fiscais, contábeis e de preços das empresas que atuam no comércio exterior, graças à mudança na tributação presente nos setores internos e procedimentais da área.

Por outro lado, e ao mesmo tempo, o Brasil fortalece seu novo processo aduaneiro por meio do Portal Único de Comércio Exterior. Esse programa representa a concretização de uma visão de aduana digital, unida e baseada em dados, superando o modelo antigo que era fragmentado e focado em documentos físicos. Com a implementação da Declaração Única de Importação (DUIMP), que substitui vários registros, e a união dos diversos órgãos em um único sistema eletrônico, o governo busca melhorar o controle e, simultaneamente, reduzir os prazos e custos para os operadores. Essa evolução tecnológica, que já apontava a necessidade de um sistema integrado (o PSAP) para garantir a segurança e a eficiência portuária, demonstra que a busca por um modelo mais inteligente é um objetivo antigo.

No cerne desta análise reside a convergência das reformas tributária e aduaneira. O êxito da Reforma Tributária em escala global está atrelado à competência do Portal Único em calcular e cobrar o IBS/CBS nas importações e em assegurar a isenção de tributos nas exportações. No entanto, a eficiência almejada pelo Portal Único só se concretizará com leis tributárias claras, estáveis e viáveis.

Além disso, essa migração digital enfrenta desafios. A adoção de tecnologias demanda recursos e novo treinamento da equipe. Ainda nessa linha, a simplificação tributária, ao otimizar exportações e importações, renova os processos fiscais e logísticos das empresas. Sendo assim, o sucesso depende de harmonizar tecnologia com regras claras, que garantam segurança jurídica.

Assim, debater o novo sistema aduaneiro em face da Reforma Tributária é crucial para a economia brasileira, sendo uma análise que transcende o comércio exterior, atingindo a estratégia de desenvolvimento do país. A forma como o Brasil lidará com estes desafios moldará seu papel na economia global, sua aptidão para atrair investimentos e, sobretudo, para fomentar um crescimento sustentável e dinâmico do mercado interno. A modernização iminente nas alfândegas brasileiras incita a reflexão sobre o futuro da economia nacional.

Portanto, a reforma tributária e o novo sistema aduaneiro digital, através do Portal Único de Comércio Exterior, vão redefinir o controle, a facilitação e a segurança do comércio exterior brasileiro e as problemáticas e desafios jurídicos e operacionais para o pleno funcionamento do novo sistema e adaptação. Dentro dessa problemática encontramos a transição do sistema tributário com a inclusão e adaptação sobre os novos impostos sobre o consumo: o IBS e o CBS. Somado a isso, a automação dos controles perante o sistema aduaneiro, de forma a garantir a segurança jurídica necessária aos agentes do comércio exterior e potencial litigância administrativa e judicial perante toda a atualização do sistema tributário.

Ademais, é preciso refletir sobre até que ponto a automação, integração de dados e criação de novos tributos no novo sistema aduaneiro brasileiro se traduziu em ganhos de eficiência e redução do custo de atividade empresarial brasileiro e o quanto impactou positivamente na competitividade das empresas nacionais. Esses questionamentos interconectados formam o epicentro desta pesquisa, que busca decifrar as implicações de uma das mais ambiciosas modernizações do Estado brasileiro. Portanto os meios para atingir o objetivo do artigo são através da análise de dados, pesquisas já existentes e observação do mercado exterior, este artigo visa medir e avaliar os impactos referentes a reforma tributária no mercado exterior, visando entender as repercussões que estão sendo ocasionadas pelo novo cenário nacional.

Este trabalho de conclusão de curso visa abordar a análise das repercussões da reforma tributária no Brasil para o mercado interno e comércio exterior. O Brasil se trata de um dos maiores players globais do comércio mundial, sendo grande exportador e importador de

produtos, com fornecimento mundial e com grandes setores deficitários em nossa economia, passando a sofrer mudanças e oscilações referente a esse novo modelo de tributação.

O Brasil possui grande impacto no mercado externo, possuindo importantes funções devidas a sua participação no mercado de grãos, matéria prima, petrolífero, mineral e de recursos naturais e até mesmo no mercado energético ao vender energia para os países membros do MERCOSUL pelo seu superávit energético presente na usina de Itaipu.

O fato também é que o Brasil por sua natureza econômica não possui independência produtiva plena, diferente da China por exemplo, que possui indústrias e forte mercado interno, um dos demonstrativos é nossa fraca industria e capacidade industrial limitada à taxa de abertura comercial nacional sempre foi abaixo da média dos outros países, historicamente a desindustrialização no nosso país sempre ocorreu de forma pela dificuldade de desenvolvimento de cadeias produtivas presente no nosso sistema de tributação e portanto dificultando nossa capacidade de independência nesse mercado globalizado e portanto refém de oscilações presentes em conflitos em todo o mundo.

O intuito da análise dos impactos da reforma tributária no Brasil tem como principal objetivo o crescimento do nosso mercado interno e a viabilização da industrialização e a melhor capacitação para o Brasil ser um player global mais competitivo, visto que temos todos os atributos e requisitos para sermos independentes do mercado externo, possuindo ainda sim uma economia fortemente vinculada ao Dólar e ao petróleo pelo Brasil se tratar de um mercado internacionalizado dependente dos produtos produzidos no exterior como eletrônicos, serviços e produtos manufaturados, além de nosso principal meio de transporte e frete presente no Brasil se tratar de transporte por meio Rodoviário, de modo em que nos tornamos fortemente dependentes destes fatores.

Entre 1930 e 1980, o Brasil vivenciou um ciclo de forte expansão focado na construção da sua indústria de base e de bens de consumo. No entanto, da década de 1980 até os dias atuais, o país mergulhou em um longo processo de desindustrialização e estagnação tecnológica, não houve um efetivo avanço nos parques industriais de modo que não existe uma perspectiva de crescimento significativo, um exemplo disso é que o Brasil não produz microchips, portanto sendo dependente do mercado externo para ter acesso a tecnologia e hardware. Apesar de entendermos a importância da necessidade da independência de Software e Hardware nacional principalmente com as movimentações restantes, nosso sistema de tributação não vem a possibilitar e viabilizar algum tipo de desenvolvimento para independência estratégica desta área.

Tudo isso demonstra a suma importância do mercado externo e por conta disso devemos sempre nos atentar aos impactos e repercussões em mudanças tributárias por afetar todo o ecossistema jurídico-mercadológico brasileiro. Os países dependem muito de infraestrutura tecnológica para montar nossos sistemas de segurança e produzir manufaturas de qualquer setor, visto que a tecnologia permeia todos os setores da economia atual, girando entre sistemas de pagamento, bens de consumo (de eletrodomésticos a celulares e computadores), e até mesmo sistemas de monitoramento e segurança. Portanto por consequência colocando todos os setores econômicos em mãos de economias externas que não tem as necessidades do Brasil como prioridade.

Então, além dessas oscilações previstas pelas mudanças dos tributos, é necessário pensar sobre as mudanças geradas pela insegurança jurídica que o novo sistema em vigor vem a gerar. Com a entrada da Reforma Tributária no Brasil, muitas novas hipóteses e pontos sem os devidos esclarecimentos surgem para serem debatidos no Brasil. Formando instabilidade, o que por sua vez afasta a competitividade das exportações e importações brasileiras, na prática criando um novo “custo”. Necessitando de uma liquidação para somente após isso consolidar a segurança mercadológica e jurídica necessária para o melhor funcionamento da economia do nosso país. Então no próximo capítulo deste artigo, visualizaremos o comércio exterior como peça chave do Brasil e começaremos a entender os procedimentos necessários para a atuação no mercado exterior, visando compreender a magnitude desta reforma e seus impactos nos próximos capítulos.

1. O COMÉRCIO EXTERIOR

O comércio Exterior surge a partir da necessidade dos países, que ao estarem inseridos em uma economia globalizada, de obter recursos para a satisfação das suas necessidades de consumo, sejam elas de caráter existencial ou superficial, variando principalmente de acordo com o desenvolvimento econômico e industrial encontrado naquele país (KEEDI, 2024).

Sendo a comercialização internacional guiada pela economia de escassez, no sentido de que os países em mercado internacional buscam aquilo que não podem obter de forma autônoma, necessitando portanto adquirir de outros países para abastecer o próprio mercado interno. Portanto fatores como clima, recursos naturais e produtos de valor agregados ditam a economia de escassez no mercado atual, com os países exportando o excesso de produção ou com economias para a extração de recursos para utilização dos fundos monetários para financiar o desenvolvimento de políticas internas nacionais (KEEDI, 2024).

Portanto, ao compreender a necessidade do comércio internacional, tratamos de componente essencial para o estilo de vida que temos estabelecido no mundo de hoje. Fazendo necessário entender os impactos que a mudança no sistema tributário nacional pode ocasionar e os resultados que são gerados.

O Brasil é um grande exportador e possui uma forte balança comercial baseada na exportação de soja, carnes e produtos derivados do agronegócio, setor produtivo que em 2016, se mostrou responsável por mais de 45% da balança de exportações no Brasil, demonstrando a principal atividade produtiva para o sucesso da balança comercial Brasileira. Além do Setor de exportação de minérios e óleos naturais que também representam parcela significativa na balança comercial, mais uma vez evidenciando a importância do setor de exploração dos recursos naturais que decorre a partir do mercado internacional. Deixando explícito portanto a necessidade da análise da reforma tributária por meio de um dos setores mais importantes da economia Brasileira voltado principalmente para as exportações e importações (Buchmann, Massuquetti e Azevedo, 2021).

1.1 Órgãos Gestores do Comércio Exterior

O comércio exterior é regulado por alguns órgãos de caráter essencial: A Organização Mundial do Comércio (OMC), a United Nations on Trade and Development (UNCTAD), o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), secretária do Comércio Exterior (SECEX), O Ministério da Fazenda, A Receita Federal e o Banco Central do Brasil ou Bacen (BC). Fazendo-se necessário a compreensão inicial dos gestores para termos o discernimento necessário para compreendermos a magnitude da reforma tributária no meio global.

Quanto à OMC, ela é a organização responsável pela viabilização, facilitação e organização do comércio global. Possui como objetivo estabelecer regras a serem seguidas por todos os países de modo a permitir que a negociação seja realizada por todos, com o objetivo de reduzir tarifas de importação e exportação e integrar os países, visando a construção de uma economia internacional unificada (KEEDI, 2024).

Sobre a UNCTAD, essa possui objetivo similar a OMC, buscando integrar o comércio global. É uma organização permanente intergovernamental, agindo como viabilizador que novos países e economias emergentes possam adentrar no mercado de comércio internacional e negociem com as outras economias (KEEDI, 2024).

Observando os órgãos de cunho nacional podemos primeiramente discorrer sobre MDIC o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços que possui a função

de exercer e planejar as políticas nacionais de comércio exterior, regulamentação das normas nacionais, defesa e posicionamento nacional. Portanto, sendo responsável pela postura e visão do Brasil como Player do mercado global, definindo sua postura, aproximação e relação diplomática comercial, modo de agir e até mesmo como a balança comercial tende a se equilibrar no planejamento a médio e longo prazo (KEEDI, 2024).

A SECEX como s é o instrumentalizador das propostas e políticas nacionais definidas a serem seguidas pelo Brasil, devendo atuar como viabilizador e estruturador de tais políticas, participar de negociações e definir o procedimento administrativo a ser seguido através de suas regulações exigindo o seu cumprimento através do Siscomex (KEEDI, 2024).

Sendo a SECEX dividida em diversos departamentos o qual nos falaremos a seguir para a compreensão dos órgãos presentes para a melhor compreensão geral dos protocolos e políticas nacionais perante o mercado de comércio exterior. Um deles é o Decex (Departamento de Operações de Comércio Exterior) se tratando de um setor de inteligência da SECEX atuando como setor organizacional geral ajudando a organizar e estabelecer objetivos e focos próprios para a atuação da secretaria de forma geral (KEEDI, 2024).

O Deint (Departamento de Negociações Internacionais) atua como órgão ativo no comércio exterior e o Depla (Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Comércio Exterior) focando na execução das políticas e programas voltados ao setor. Assim demonstrando que a SECEX atua como órgão extremamente organizado para atingir os objetivos e planejamentos nacionais presentes e alinhados com os objetivos comerciais e políticos do Brasil, sendo de devida importância entender a sua relevância nas políticas externas (KEEDI, 2024).

Camex se trata da Câmara de Comércio Exterior e é a forma na qual o chefe do poder executivo irradia a sua vontade e alinhamento de políticas com o mercado global, estando entre suas funções a de definir diretrizes e procedimentos relativos a execuções de políticas de comércio exterior visando atender o interesse nacional. Estabelecendo diretrizes e parâmetros operacionais a serem seguidos pelos agentes, fixando alíquotas de imposto de exportação e importação realizando o controle tributário(KEEDI, 2024).

O Ministério da Fazenda é um órgão nacional que por cuidar da política econômica de um país inserido em uma economia globalizada, se torna portanto essencial que o mesmo tenha a atenção voltada ao comércio exterior, exercendo sua autonomia ao definir o plano econômico do país (KEEDI, 2024), que possui grande parte da nossa balança comercial voltado a exportação de recursos naturais e do agronegócio(Buchmann, Massuquetti e Azevedo, 2021).

Para o Ministério da Fazenda exercer o pleno controle da administração jurídica, tributária e aduaneira surge a Secretaria da Receita Federal SRF que vem com o intuito de realizar este controle de setor estratégico estatal, a partir do alfandegamento das fronteiras para fiscalização das mercadorias (KEEDI, 2024).

Outro instrumentalizador é a CBN, o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, que atua com o gerenciamento e classificação de mercadorias a partir da definição de sua nomenclatura perante a administração alfandegária (KEEDI, 2024).

BC ou Bacen o Banco Central do Brasil atua como outro componente do Ministério da Fazenda fazendo a gestão e governança da política cambial, monetária e financeira estipulando e seguindo as regulamentações estabelecidas pelo Governo Federal (KEEDI, 2003). Sendo um dos principais setores e reguladores da economia nacional, responsável por definir metas fiscais, estipular a taxa básica de juros nacional e ser o principal gestor perante o setor financeiro nacional, regulando a oferta de crédito disponível na economia (Guardado, 2022).

Ao observar toda a estrutura composta pelos órgãos tanto nacionais quanto internacionais, vemos que a estrutura de negociação internacional se trata de uma estrutura extremamente complexa e muito bem organizada, e portanto dividida em muitas etapas e procedimentos que precisam ser seguidos. Sendo necessário compreender todo o arcabouço da área para prosseguir com a construção de pensamento deste artigo, visto que para entendermos os impactos da reforma tributária precisamos entender a magnitude do setor de serviços presente no comércio exterior.

1.2 Órgãos Anuentes do Comércio Exterior

O controle administrativo realizado pelo comércio exterior é advindo de órgãos da administração pública federal, sendo estes chamados de órgãos anuentes. O controle realizado por esses órgãos se dá através da análise e informações prestadas da mercadoria e inspeção física da mercadoria exportada ou importada. Estes órgãos têm o dever e obrigação de a partir de critérios previamente estabelecidos analisar a mercadoria para definir se a mesma obedece esses critérios que estão relacionados a mercadorias apresentarem o nível de segurança civil, ambiental, alimentar, sanitário ou se a mercadoria pode ser transportada em solos internacionais. Após a análise da mercadoria ocorre a anuência da mesma e com isso a permissão da entrada, podendo ocorrer o desembaraço aduaneiro. Portanto o procedimento administrativo de anuência tem caráter vital e como poderemos ver no próximo subtópico deste capítulo do artigo existem empresas especialistas em realizar tais trâmites

administrativos, sendo um mercado competitivo e célere premiando aqueles que possuem maior eficiência (BRASIL, 2026).

Os órgãos que fazem este controle administrativo são o Exército Brasileiro, Ministério da agricultura e do abastecimento, agência nacional de vigilância sanitária, inmetro, polícia federal e Ibama.

1.3 Empresas do Comércio Exterior

O comércio exterior é formado através de empresas que se inserem dentro de papéis presentes na operação comercial fronteiriça sendo elas: Armadores, Agentes de Carga, Agências Marítimas, Despachantes Aduaneiros, Armazéns Alfandegados, Transportadoras as quais versaremos neste subtópico do artigo.

Os Armadores são empresas as quais são responsáveis pela operação direta das embarcações as quais cruzaram as rotas marítimas, se diferenciando das transportadoras pelo fato do armador estar sempre ligado à operação dos navios, sem necessariamente se tratar do proprietário das embarcações, fazendo a locação do espaço da embarcação. A Hapag Lloyd por exemplo se trata de uma das empresas amadoras, tendo como especialidade o transporte de mercadorias que necessitem de cuidados especiais como refrigeração ou perigosas (VALINOR, 2022).

Agentes de Carga, também conhecido como “Freight Forwarder” são responsáveis pela gerência e organização interna da embarcação, com o intuito de garantir que todos os fatores para que a mercadoria chegue ao local de destino ocorra de forma célere e com a maior eficiência possível. Organizando prazos de entrega, realizando desembarços aduaneiros e conhecendo os procedimentos necessários dos trâmites internos. Um bom agente de carga no fim é marcado pela capacidade de otimizar processos e economia de recursos, atuando em conjunto com os armadores (REMESSA, 2019).

Os Agentes Marítimos são os representantes em terra dos armadores, A Resolução Normativa (RN) nº 18/2017, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), define que “todo aquele que representando o transportador marítimo efetivo, contrata em nome deste, serviços e facilidades portuárias ou age em nome daquele perante as autoridades competentes ou perante os usuários” (BRASIL, 2017). Exemplos de Agentes Marítimos são a Marinav e Starship que resolvem os trâmites em terra para assegurar que as embarcações fiquem a menor quantidade de tempo possível paradas nos portos, garantindo maior eficiência e operações mais lucrativas.

Despachantes Aduaneiros são os representantes dos importadores e exportadores para realizar o desembaraço aduaneiro, integralizando a mercadoria no país ou desintegralizando no caso de sua saída, sendo responsável pelo procedimento com o Estado. Atuando e regularizando a documentação perante o SISCOMEX, Receita Federal realizando as obrigações secundárias e primárias tributárias e demais órgãos gestores(SOPESP, 2019).

Os Armazéns Alfandegados atuam como locais especiais para otimizar o processo de integralização ou desintegralização da mercadoria no mercado nacional. A partir disso os efeitos tributários e cambiais já ocorrem, deixando as operações portuárias de forma mais célere ao solucionar as etapas de maneira prévia ou posterior. Visto o alto custo de manter as embarcações paradas no porto até o fim do desembaraço aduaneiro (Lachmann, 2022).

As Transportadoras se tratam de empresas responsáveis pelo trânsito de carga de um destino para o outro, sendo comumente utilizado o transporte aquaviário e o rodoviário, já o aéreo sendo o transporte utilizado para transporte de mercadorias de valor mais relevante. Exemplos de transportadoras atuantes no comércio global são a J&W e FJ, empresas nacionais as quais atuam dentro do setor. No Brasil o transporte rodoviário é o mais comumente utilizado devido a nossa falta de alternativas diversas (KEEDI, 2024).

Após a compreensão de todo o sistema do comércio exterior concluímos que existem muitas empresas envolvidas e etapas no comércio exterior, tanto pela grande regulação criada pelos órgãos gestores e anuentes, quanto também pela necessidade de transporte de diversas mercadorias distintas. Tudo isso se faz extremamente importante para entendermos sobre o peso dos serviços prestados e como que a tributação sobre serviços acontecem em nosso sistema, pois como poderemos ver nos próximos capítulos do artigo, as mudanças mais impactantes foram relacionadas a tal área e para podermos mensurar tal impacto é necessário o discernimento presente neste capítulo.

2. O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O sistema tributário nacional se trata de peça importante devido ao tema central de nosso artigo, portanto precisamos entender as bases e conceitos para podermos avançar em nossos capítulos. Todo o comércio exterior se trata de atividade econômica, que por consequência é tributada. Então vamos entender a natureza dos tributos presentes nas operações do comércio exterior.

De acordo com o artigo terceiro do Código Tributário Nacional “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa.”

(BRASIL, 1966). Sendo os tributos divididos em três classes, os fiscais, extrafiscais e parafiscais. O mais importante a ser entendido para a compreensão deste artigo é a finalidade das classes de tributos. Os extrafiscais, os quais dissecaremos mais a fundo neste capítulo de forma posterior, que tem como objetivo intervir numa situação social ou econômica através da utilização da variação de alíquotas para estimular ou coibir algum tipo de prática. Os Parafiscais, que são tributos criados com finalidade vinculada, atribuindo os recursos a uma finalidade específica. E os fiscais que tem o objetivo puramente arrecadatário (XAVIER, 2023).

Os tributos são divididos em Impostos, Taxas, Contribuições e Empréstimo compulsório. Os impostos se tratam de tributos não vinculados à prestação de alguma atividade em favor do contribuinte. As Taxas já possuem o fato gerador consistente no exercício do poder de fiscalização, policiamento ou prestação de um serviço divisível. As Contribuições possuem vinculação a prestação de algum serviço ou benefício fornecido. E o Empréstimo Compulsório que possui característica de situação de urgência ou grande relevância nacional para ser suscitado estabelecendo que a mesma lei que o institui deve também estabelecer as condições de devolução dos valores (XAVIER, 2023).

Além disso, o sistema tributário nacional estabelece alguns princípios que determinam alguns conceitos importantes, entretanto falaremos apenas sobre a anterioridade, visto que os tributos extrafiscais que serão explorados nos próximos capítulos, são exceções a este princípio e é necessário entender para que possamos prosseguir com o desenvolvimento do raciocínio.

A Anterioridade se trata do “princípio da não surpresa” tendo como base o fato de que o sujeito passivo não deva ser surpreendido com a exigência de tributo de forma inesperada, dando oportunidade financeira e econômica do sujeito passivo estar financeiramente e logisticamente preparado para tal. Sendo dividido em duas partes o princípio da anterioridade anual e nonagesimal. Entretanto alguns dos tributos por possuírem essa característica extrafiscal estão relacionados ao controle do mercado exterior e das relações financeiras, sendo eles o Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), Imposto de Importação(II) e o Imposto de Exportação(IE). Sendo tributos importantíssimos para entendermos a dinâmica tributária do mercado exterior, ao entender que eles por estarem fora do princípio da anterioridade, trazem um certo padrão de incerteza comercial, entretanto por isso surgem e se utilizam as ferramentas alfandegárias tratadas no capítulo 1 deste artigo como os armazéns alfandegados, assegurando e permitindo uma maior previsibilidade econômica negocial(XAVIER, 2023).

O Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), se trata de tributo incidente nessas operações de crédito, cambiais, de apólice de seguro e operações referentes a títulos de crédito. Possuindo como base de cálculo as próprias operações financeiras.

O Imposto de Importação(II) e o Imposto de Exportação(IE), possuem como fato gerador, respectivamente, a entrada ou saída de mercadoria em território nacional, possuindo o lançamento por homologação e tendo como base de cálculo o valor da mercadoria em condições normais de livre concorrência(XAVIER, 2023).

Ao tratarmos sobre o sistema tributário nacional, obtemos o discernimento, para entender a necessidade de celeridade presente no mercado exterior visto que a volatilidade do mercado se faz constante e com o clima de incerteza de condições tributárias, todo e qualquer atraso pode significar um prejuízo inestimável para o jogo comercial (KEEDI, 2024).

3. TRIBUTOS QUE INCIDEM NA OPERAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR

Os tributos já mencionados no capítulo anterior constituem a base dos tributos para o comércio internacional e permanecem inalterados com a reforma tributária, portanto a lógica vem a se manter, entretanto vamos agora falar sobre os tributos que ainda em fase de transição afetam o mercado internacional. O IOF possui uma importância para o comércio internacional pelo fato de que pela sua incidência em operações de seguros, algo comumente utilizado no comércio internacional para garantia de altos valores negociados e pelo caráter volátil das operações e procedimentos. Já o II e IE estão ligados à principal atividade do comércio exterior, portanto se tratando de requisito mínimo para a operação.

É importante destacar que neste artigo daremos foco aos tributos com a ótica do comércio exterior e portanto não refletindo a sua totalidade de hipóteses de incidência, mas focando naquelas as quais os artigo visa tratar, até pelo tamanho limitado deste artigo, não podendo o mesmo desenvolver com grande magnitude toda a complexidade de cada tributo presente nele (XAVIER, 2023).

Agora falaremos sobre o Imposto de Produto Industrializado (IPI), que se trata de tributo que incide sobre produtos industrializados, definidos previamente através do princípio da seletividade, que determina que o IPI não deve ser aplicado em produtos de caráter essencial, possuindo caráter não cumulativo (BRASIL, 1966). Estando fortemente presente no comércio exterior pelo fato de que muitos dos produtos importados para nosso mercado nacional se tratam de produtos industrializados (Buchmann, Massuquetti e Azevedo, 2021).

Em paralelo ao IPI na reforma tributária surge um novo tributo com característica similar ao IPI que se trata do Imposto Seletivo (IS), que possui primordialmente o mesmo

princípio da seletividade, que tem como intuito tributar os produtos de carácter mais superfluo (BRASIL, 1966).

O Imposto Circulação de Mercadoria (ICMS) é um tributo de competência Estadual que tem como fato gerador a circulação de mercadoria, e possui como base de cálculo o próprio valor de venda do produto (XAVIER, 2023). Sendo um dos tributos com a maior polêmica envolvida por conta de sua base de cálculo, visto que por muita das vezes o fato de ele ser calculado em cima do valor final pago, gera complicações, não se tratando de uma simples alíquota sobre o valor do produto como de outros tributos.

O Imposto sobre Serviços (ISS), que possui como fato gerador a prestação de serviços (BRASIL, 1966) apesar de não incidir diretamente sobre as mercadorias importadas ou exportar, todo o arcabouço empresarial visto no capítulo 2 deste artigo mostra uma camada forte e robusta de serviços prestados para que o procedimento do desembaraço aduaneiro ocorra de forma plena e célere.

O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), já entra como um sucessor do ICMS e do ISS que possui como principal diferença o fato de a base de cálculo do tributo não considerar diretamente o valor da operação e sim utilizar o valor do produto, facilitando a sua aplicação. Unificando os ICMS e o ISS estabelecendo o tributo único para circulação de mercadoria e serviços (BRASIL, 2025).

E a Contribuição de Bens e Serviços (CBS) que deve substituir o IPI e contribuições, atuando como o outro coeficiente tributário para a simplificação da cobrança dos tributos pelo fim e simplificação da cobrança, incidindo sobre as operações com bens ou serviços (BRASIL, 2025).

Portanto, após fazermos uma análise inicial dos tributos que versaremos no próximo capítulo, podemos seguir com nossa análise, buscando de forma contínua permitir que o leitor possua o maior discernimento possível e a partir disto compreender a magnitude do nosso sistema tributário nacional.

4. A REFORMA TRIBUTÁRIA

A Emenda Constitucional nº 132/2023 redefine a dinâmica do comércio exterior brasileiro ao instituir a cobrança do IBS e da CBS no destino, o que implica a incidência desses tributos sobre a importação de bens e serviços, ao mesmo tempo em que assegura a desoneração completa das exportações, resultando na manutenção e o aproveitamento integral dos créditos tributários (MOURA; SANTOS; FERNANDES, 2025).

Para que a sistemática de não cumulatividade dos tributos alcance plenitude, é vital eliminar o chamado "resíduo tributário" que se trata do acúmulo de impostos na cadeia produtiva que encarecia o produto nacional, o "Custo Brasil", historicamente reduziu a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional, com a reforma do sistema tributário nacional, eliminamos um dos maiores entraves da tributação anteriormente prevista em nosso paradigma, simplificando a operação de cobrança do crédito tributário que se deve a o fim do ICMS para a substituição do IBS (BRASIL, 2023).

Para que essa modernização tributária atinja sua eficácia máxima, ela deve operar em sinergia com a simplificação dos procedimentos aduaneiros e a cooperação entre os órgãos de fronteira, diretrizes estabelecidas no Acordo de Facilitação de Comércio da OMC, que preconizam a redução de entraves burocráticos e a agilidade na liberação de mercadorias como vetores de desenvolvimento econômico (BRASIL, 2017).

Portanto, tal emenda constitucional nos permitiria participar da cadeia global de produção de forma mais ativa, o cruzamento de comercialização internacional dos produtos de grande valor agregado tais quais os produtos de software, hardware, automóveis, fabricação de semicondutores, chips de processamento etc. Pois tais produtos são resultado de uma grande colaboração internacional resultada pela interligação do comércio internacional e da cooperação entre os países (ULHOA, 2021, p. 87).

O sistema tributário brasileiro sempre foi caracterizado por uma estrutura altamente complexa, concentrando a maior parte de sua arrecadação voltada para o consumo de bens e serviços em detrimento da renda e do patrimônio. Estudos realizados comprovam que os impostos indiretos representam mais de metade da carga tributária total, violando o princípio constitucional da capacidade contributiva, onerando desproporcionalmente as classes mais marginalizadas da sociedade (VÍTOR, SALVADOR, FERNANDES, 2025, p. 2).

Além da questão social, a fragmentação de bases de incidência e a competência distribuída entre diversos entes federativos geram ineficiência na organização empresarial e elevado contencioso administrativo e judicial. Diante desse cenário, a Emenda Constitucional nº 132/2023 foi aprovada com o objetivo de simplificar o modelo de arrecadação, substituindo diversos tributos sobre o consumo (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS) por um sistema dual de Imposto sobre Valor Agregado (IVA). Com o objetivo de diminuir e amenizar o “Carnaval Tributário” que existe dentro do território nacional ao incentivar o contencioso entre os entes federativos, o que vai de encontro ao caminho que o direito nos dias atuais vem a trilhar (VÍTOR, SALVADOR, FERNANDES, 2025).

Essa nova arquitetura estará reformulado no artigo 156-A da Constituição Federal, que determina que o IBS atenderá ao princípio da neutralidade e não integrará sua própria base de cálculo (BRASIL, 1988). A constitucionalização desses parâmetros visa garantir segurança jurídica e evitar a bitributação que historicamente penalizou o setor produtivo com o tributo do ICMS.

Portanto o Estado brasileiro deve atuar como um instrumento de regulação dos conflitos de interesse para que possa desta forma garantir a segurança jurídica tributária nacional e pacificar o comércio internacional, de forma a garantir o bem comum do comércio nacional e internacional relativo ao Brasil. De modo em que para alcançar este objetivo é preciso que nos debrucemos perante ao tema complexo da reforma tributária e sua oportunidade de modernização alfandegária (CARVALHO, 2025, p. 48).

Nesse sentido, o Acordo de Facilitação de Comércio (AFC) da Organização Mundial do Comércio (OMC) estabelece direitos e obrigações fundamentais para a reforma dos procedimentos aduaneiros, visando modernizar a administração e simplificar os trâmites de comércio exterior. O objetivo central é superar as barreiras administrativas existentes nas operações de importação, exportação e trânsito de bens, promovendo maior agilidade e eficiência no fluxo comercial internacional (BRASIL, 2017, p. 6).

Este novo modelo é composto por dois tributos principais: Contribuição sobre Bens e Serviços de competência federal, substituindo o PIS e COFINS. E o Imposto sobre Bens e Serviços de competência compartilhada entre estados, municípios e o Distrito Federal, sucedendo o ICMS e o ISS.(VÍTOR, SALVADOR, FERNANDES, 2025).

A reforma alinha o Brasil às tendências internacionais, adotando a tributação no destino (local de consumo), base ampla de incidência e a não cumulatividade plena, permitindo o creditamento amplo para evitar a tributação em cascata (VÍTOR, SALVADOR, FERNANDES, 2025).

Para pôr em prática essas mudanças, foi promulgada a Lei Complementar nº 214/2025, que estabelece os fundamentos jurídicos e operacionais dos novos tributos. Esta legislação define um regime de transição que se estenderá até 2033 e introduz inovações significativas, como o sistema de devolução de valores para famílias de baixa renda e alíquotas diferenciadas para itens essenciais, visando mitigar a regressividade do sistema (VÍTOR, SALVADOR, FERNANDES, 2025).

Embora o objetivo inicial da reforma seja a simplificação fiscal e a eficiência arrecadatória, suas repercussões ultrapassam até mesmo o território nacional, impactando diretamente as estruturas econômicas das relações privadas do comércio internacional. A

modificação dos parâmetros vigentes em território nacional afeta todo um ecossistema de contratos internacionais, especialmente os de longa duração, uma vez que a distribuição de custos e receitas pactuada sob o regime anterior pode sofrer desequilíbrios substanciais e onerosidade excessiva em alguns casos (VÍTOR, SALVADOR, FERNANDES, 2025).

A Emenda Constitucional nº 132/2023 redefine a dinâmica do comércio exterior brasileiro ao instituir a cobrança do IBS e da CBS no destino, o que implica a incidência desses tributos sobre a importação de bens e serviços, ao mesmo tempo em que assegura a desoneração completa das exportações, garantindo ao exportador a manutenção e o aproveitamento integral dos créditos tributários (MOURA; SANTOS; FERNANDES, 2025). Essa sistemática de não cumulatividade plena é vital para eliminar o resíduo tributário o acúmulo de impostos na cadeia produtiva que encarecia o produto nacional e mitigar o "Custo Brasil", que historicamente reduziu a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional (BRASIL, 2023).

Entretanto apesar do efetivo aumento da carga tributária com o novo sistema a eliminação do contencioso tributário é algo que também gera benefícios para a administração pública e a seguridade jurídica, levando em consideração que um dos fatores para a aptidão comercial se trata da previsibilidade de ganhos negociais, algo que com a reforma estabiliza e evita muitas surpresas indesejadas pela similaridade da tributação do IBS X CBS comparado as diferenças de alíquotas existentes entre o ICMS e o ISS. Tributos estes presentes em todas as atividades essenciais do mercado.

Para que essa modernização tributária atinja sua eficácia máxima, ela deve operar em sinergia com a simplificação dos procedimentos aduaneiros e a cooperação entre os órgãos de fronteira, diretrizes estabelecidas no Acordo de Facilitação de Comércio da OMC, que preconizam a redução de entraves burocráticos e a agilidade na liberação de mercadorias como vetores de desenvolvimento econômico (BRASIL, 2017).

Portanto, tal emenda constitucional nos permitiria participar da cadeia global de produção de forma mais ativa e estabelecer as chamadas cadeias globais de valor, o cruzamento de comercialização internacional dos produtos de grande valor agregado tais quais os produtos de software, hardware, automóveis, fabricação de semicondutores, chips de processamento entre outros.

Entretanto, a reforma tributária vem sendo analisada não de forma positiva pelos entusiastas devido a elevação da proporção tributada do PIB interno do país conforme pesquisas. As mesmas vêm a demonstrar que o Brasil possuirá uma das maiores cargas tributárias do mundo, dificultando nossa participação no mercado internacional pelas elevadas

alíquotas. Que ao entrarem em total vigor ao fim do período de transição da reforma tributária alcançarão níveis nunca antes vistos, podendo chegar com o IVA DUAL o patamar de 28%(R7, 2025). Se tornará o país com a maior tributação sobre o consumo do mundo, com a arrecadação em volta do setor produtivo do país, gerando impactos para as empresas voltadas à prestação de bens ou serviços de consumo (CNC, 2023).

Visto que apesar de alguns setores se beneficiarem pelo novo sistema tributário, os setores que antes eram menos gravados com a tributação passam a agora serem tributados em até 170% mais do que antes. Afetando muito mais esses setores anteriormente favorecidos pelo anterior sistema tributário, se mostrando portanto que haverá uma reestruturação do mercado produtivo brasileiro pela competitividade destes serviços e produtos serem alterados e com isso gerar portanto um novo paradigma para tal (CNC, 2023).

Portanto, apesar de ainda estarmos no período de transição já é possível começar a notar o começo do rearranjo do mercado para se adequar ao surgimento do novo paradigma tributário. A partir de 2027 começam a se substituir os tributos antigos com a diminuição das suas alíquotas de forma progressiva e o aumento do CBS e IBS formando o IVA dual, tendo o fim definitivo dos antigos tributos em 2033. Este artigo visa de forma preditiva medir os impactos da reforma tributária para que, a partir de um planejamento empresarial de forma responsável e consciente, os agentes do mercado exterior possam se adaptar às mudanças trazidas pela emenda constitucional. (CASTRO, 2026)

5. A REFORMA TRIBUTÁRIA NO COMÉRCIO EXTERIOR

O Brasil é um grande exportador e possui uma forte balança comercial baseada na exportação de soja, carnes e produtos derivados do agronegócio, setor produtivo que em 2016, se mostrou responsável por mais de 45% da balança de exportações no Brasil, demonstrando a principal atividade produtiva para o sucesso da balança comercial Brasileira. Além do Setor de exportação de minérios e óleos naturais que também representam parcela significativa na balança comercial, mais uma vez evidenciando a importância do setor de exploração dos recursos naturais que decorre a partir do mercado internacional. Deixando explícito portanto a necessidade da análise da reforma tributária por meio de um dos setores mais importantes da economia Brasileira, que está voltada principalmente para as exportações e importações (Buchmann, Massuquetti e Azevedo, 2021).

Já sobre os dados apresentados no ano de 2026 em nossa balança comercial apresentamos um resultado positivo, portanto com o início do período de transição já podemos ver um sinal de que tal reforma, apesar de afetar setores da economia produtiva com

o aumento previsto da tributação do PIB total do país, apresentou saldo positivo na balança comercial, se mostrando um resultado positivo comparado ao ano de 2025, evidenciando um forte indicador de que o novo sistema ao menos vem demonstrando não impactar o mercado do comércio exterior nos setores de maior relevância econômica, enquanto não apresentamos alíquotas expressivas dos novos tributos, visto estarmos na fase de testes. (FGV IBRE, 2026).

Fica evidente portanto, que a exploração destes setores acontecem de forma a se manterem relevantes e voltados para o mercado exterior, temos uma degradação da competitividade do setor de serviços e uma melhora aparente das negociações de commodities geradas pela simplificação do sistema de tributação com a não cumulatividade dos tributos (Kaplow, 2004).

A reforma tributária, apesar de apresentar impactos positivos na tributação de mercadorias, apresenta um importante fator do aumento da alíquota de tributação sobre serviços (BRASIL, 2025). Historicamente o ISS apresentava alíquota máxima de 5% que com a reforma e ao ter o setor de serviços integrado ao do anterior ICMS passa portanto agora penalizar o setor de serviços com alíquotas mais altas visto a superior alíquota cobrada no ICMS, isso se faz portanto necessário entender pela construção de pensamento que tivemos dentro deste artigo (BRASIL, 1966).

Desenvolvemos em capítulos anteriores o grande e complexo setor de serviços existentes dentro do mercado exterior, presente pela grande existência de empresas prestadoras de diversos serviços, tanto relacionados ao transporte quanto ao cumprimento de procedimentos administrativos existentes no comércio exterior. Ao entendermos que haverá uma majoração da tributação deste setor produtivo podemos concluir que este novo custo será repassado ao consumidor. Os novos tributos que por um lado, apesar de simplificarem a tributação e permitirem um menor custo judicial e administrativo, criam também uma majoração da tributação deste setor (KEEDI, 2024).

E com isso em mente entendemos que a reforma tributária poderá no longo prazo gerar retornos positivos com a simplificação tributária e a redução do “custo Brasil” e a redução da cumulatividade de impostos previamente existentes, gerando retornos positivos de forma geral. Permitindo que as mercadorias fluam e transitem de forma direta e com menos entraves e procedimentos gerados pela cobrança de múltiplos tributos diferentes.

Esta área portanto é beneficiada pela mudança ocorrida visto que por vezes somos extremamente dependentes das importações para a obtenção de produtos no mercado nacional, e com isso a simplificação vem a ser extremamente produtiva, cumprindo com o propósito constitucional e inicial da reforma ao simplificar o sistema.

6. IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO COMÉRCIO EXTERIOR

Os impactos da reforma tributária se mostram com pontos positivos e negativos para o comércio exterior. Por um lado, podemos ver a simplificação da tributação com bases de cálculo simplificadas com o advento do CBS, ao substituir o polêmico ICMS. Também observamos que com a unificação dos tributos diminuimos o contencioso administrativo e judicial permitindo uma maior simplificação tributária. Havendo como último ponto essencial da reforma o aumento da tributação dos setores de serviços em nossa economia e com isso os impactos gerados pela mudança (BRASIL, 2025).

Um dos pontos de maior impacto da reforma tributária no comércio exterior se deve à interferência gerada pelo impacto da alavancagem com a taxa de juros controlada pelo Banco Central Brasileiro. Com o aumento da tributação para os setores de serviço em nossa economia surge a necessidade da conversão de patrimônio líquido, gerando maior utilização de crédito pelas empresas. Pesquisas demonstram que quando os impostos são majorados as empresas aumentam significativamente o endividamento, aumentando os níveis de alavancagem (Heider e Ljungqvist, 2015).

Isso inicialmente pode parecer desrelacionado com o mercado exterior, até entendermos que as taxas de juros e demanda de crédito exercidas pelas empresas Brasileiras afetam diretamente as políticas de créditos. Aumentando de forma permanente o endividamento empresarial nacional. Estudos também demonstram que mesmo que os impostos sejam reduzidos num universo futuro, o nível de endividamento não reduz. Levantando o ponto mais importante de toda a discussão, ao subir a carga tributária, mesmo que temporariamente, gera consequências irreversíveis para toda a economia nacional (Heider e Ljungqvist, 2015).

Ao elevarmos o endividamento nacional geramos consequências às ofertas de crédito presentes no mercado, visto aumentar a demanda e diminuir a oferta, mudando o fluxo das negociações internacionais ao tratar desta disponibilidade. Isso altera as metas financeiras do Banco Central e gera uma nova dinâmica com o mercado exterior com a valorização da moeda brasileira frente ao Dólar pelo prêmio alto com o pagamento de juros (Heider e Ljungqvist, 2015). Que por um lado, apesar de valorizar a moeda nacional perante o mercado internacional e diminuir o preço das mercadorias importadas, nosso principal fator para o equilíbrio da balança comercial é a atividade agropecuária e extração de recursos naturais voltadas para a exportação. Trazendo o encarecimento de nossas commodities perante o mercado exterior, tornando-as menos competitivas, afetando a estabilidade do comércio

exterior que é nossa principal atividade econômica (Buchmann, Massuquetti e Azevedo, 2021).

Ao realizar todos os efeitos da reforma tributária denotamos um efeito cascata com a prejudicação de nossos principais setores econômicos, tanto o setor de serviços quanto com as mudanças no mercado exterior visto a mudança do patamar de juros, mostram que os impactos da reforma tributária de forma final não serão positivos para a economia nacional (Heider e Ljungqvist, 2015).

Estamos no período de transição inicial com o início da fase de testes, no momento da publicação deste artigo, portanto os efeitos definitivos ainda não podem ser observados ou afirmados de forma definitiva. Os seus efeitos concretos serão visualizados em 2033 com o fim do período de transição, portanto a análise desses pontos tem carácter preditivo, no intuito de que as empresas participantes do mercado exterior possam ao tomar conhecimento do material deste artigo, se estruturar e preparar de forma antecipada, administrando os danos e mudanças causados pela reforma tributária e o seu período de testes (CASTRO, 2026).

Por fim podemos então concluir que o encarecimento de serviços prestados pelos agentes do comércio exterior advindo da maior tributação sobre este setor, gera o encarecimento de forma geral de todos os serviços e portanto do produto final do setor: As Importações e Exportações (R7, 2025).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo foi desenvolvido com base na pesquisa bibliográfica, documental e na análise dos artigos de lei. O trabalho possui um forte viés documental ao analisar principalmente as legislações recentes que instituíram a reforma tributária, para a partir disso permitir que possamos aferir as vantagens e desvantagens suscitadas pelo novo sistema, com a análise das mudanças do ponto de vista do mercado exterior. Utilizando-se do método hipotético dedutivo.

Como autor do texto eu acredito que toda a reforma tributária vai gerar efeitos causados pela mudança em si, e o seu custo inevitável, causado pela instabilidade da transição de sistemas. Entretanto tenho como convicção pessoal de que depois de analisarmos todos os pontos relevantes para a reforma tributária, podemos ver que ela possui pontos positivos e no longo prazo podemos ver que a simplificação de tributos nos permite caminhar para um país com maior justiça e equidade tributária.

Permitindo que com a simplificação de tributos possamos acelerar o desenvolvimento de nossa economia interna e desenvolver maior segurança jurídica, atenuando os custos chamados durante o artigo de ‘custo Brasil’. A majoração da tributação no setor de serviços no comércio exterior não deve ser vista como algo positivo, mas apesar dos males trazidos pela majoração da carga tributária, acredito que isso possa ser solucionado de forma mais simples, trazendo portanto um saldo positivo para as mudanças suscitadas e permitindo um impacto positivo geral. Concluindo portanto que a soma de fatores da reforma tributária permite que nós andemos em uma direção de otimização do nosso sistema jurídico nacional.

REFERÊNCIAS

BUCHMANN, J. L.; MASSUQUETTI, A.; AZEVEDO, A. F. Z. de. Análise de cenários do agronegócio brasileiro frente à China, aos EUA e à UE, utilizando um modelo de equilíbrio geral computável. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Brasília, v. 59, n. 4, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/resr/a/QwxhCJcnWF8HkqzVTycwQwF/?lang=pt>>. Acesso em: 18 jun. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 nov 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm> . Acesso em: 21 nov 2025..

BRASIL. **Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966**. Dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0037.htm> . Acesso em: 21 nov 2025..

BRASIL. **Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009**. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior (Regulamento Aduaneiro). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm> . Acesso em: 21 nov 2025..

BRASIL. **Decreto nº 9.042, de 2 de maio de 2017**. Promulga o Protocolo sobre a Facilitação do Comércio, da Organização Mundial do Comércio. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9042.htm> . Acesso em: 21 nov 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. **Diário Oficial da União**: seção 1 - Extra B, Brasília, DF, p. 1, 16 jan. 2025. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2025/leicomplementar-214-16-janeiro-2025-796905-normaatualizada-pl.html>>. Acesso em: 22 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm> . Acesso em: 21 nov 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em: 21 jun. 2026.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Órgãos anuentes**. Manual de Despacho de Importação. Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2026. Disponível em:

<<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despa-cho-de-importacao/topicos-1/procedimentos-preliminares/licenciamento-da-importacao/orgaos-anuentes>>. Acesso em: 21 jun. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. **Resultados da Consulta Pública do Custo-Brasil**. Secretaria de Competitividade e Política Regulatória. Brasília: MDIC, set. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/mdic-define-oito-eixos-de-atuacao-para-reduzir-custo-brasil/resultados_cp_custo-brasil.pdf> . Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil / Agência Nacional de Transportes Aquaviários. **Resolução Normativa Nº 18, de 21 de dezembro de 2017**. Aprova a norma que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários, dos agentes intermediários e das empresas que operam nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem e longo curso, e estabelece infrações administrativas. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/1339623/do1-2017-12-26-resolucao-normativa-n-18-de-21-de-dezembro-de-2017-1339619-1339619>. Acesso em: 21 jun. 2026.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 1984, de 27 de outubro de 2020**. Dispõe sobre o Programa Brasileiro do Operador Econômico Autorizado. Disponível em: <<https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=403421>>. Acesso em: 21 nov 2025.

BRASIL. Secretaria de Comércio Exterior. **Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011**. Dispõe sobre operações de comércio exterior. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2022/02/Portaria-SECEX-n-23-de-14-07-2011-Alterada-pela-159_160_161-de-2021-e-163-de-2022.pdf> . Acesso em: 21 nov. 2025.

CASTRO, Angélica. **Transição da reforma tributária**: o que muda e como orientar clientes. Blog e-Auditoria, 27, abr 2026. Disponível em: <<https://www.e-auditoria.com.br/blog/transicao-da-reforma-tributaria-o-que-muda-e-como-orientar-clientes/>>. Acesso em: 22 jun. 2026.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **Custo Brasil: Pesquisas e Publicações**. Disponível em: <<https://www.portaldaindustria.com.br/cni/>>. Acesso em: 25 set. 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (CNC). **Reforma tributária: aumento de impostos pode superar 170% nos serviços e 40% no comércio**. Portal do Comércio, 2023. Disponível em: <<https://portaldocomercio.org.br/economia/reforma-tributaria-aumento-de-impostos-pode-superar-170-nos-servicos-e-40-no-comercio/>>. Acesso em: 19 jun. 2026.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Instituto Brasileiro de Economia. **Exportação brasileira tem queda no volume e aumento de preços liderado pela indústria extrativa**. Rio de Janeiro: FGV IBRE, 16 jun. 2026. Disponível em: <<https://portalibre.fgv.br/noticias/exportacao-brasileira-tem-queda-no-volume-e-aumento-de-precos-liderado-pela-industria>>. Acesso em: 19 jun. 2026.

GOVERNO FEDERAL. Manual do Portal Único de Comércio Exterior. Brasília: Governo Federal, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.gov.br/siscomex/>> . Acesso em: 25 set. 2025.

GUARDADO, Fernanda. **O papel do Banco Central do Brasil na economia**. Apresentação em Aula Magna do Departamento de Economia da PUC-Rio. Rio de Janeiro, 25 mar. 2022. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/FG_Aula%20Magna%20PUC%202022_25.3.22.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2026.

HEIDER, F.; LJUNGQVIST, A. As certain as debt and taxes: Estimating the tax sensitivity of leverage from state tax changes. **Journal of Financial Economics**, [S. l.], v. 118, n. 3, p. 684-712, dez. 2015. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0304405X15000057>>. Acesso em: 20 jun. 2026.

KAPLOW, L. On the Undesirability of Commodity Taxation Even When Income Taxation is Not Optimal. **NBER Working Paper Series**, Cambridge, MA, n. 10407, mar. 2004. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w10407>>. Acesso em: 19 jun. 2026.

KEEDI, Samir. **ABC do comércio exterior**: abrindo as primeiras páginas. 8. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2024. ISBN: 9786588408223.

LACHMANN. **Portos secos no Brasil**: o que são, onde estão e serviços oferecidos. [S. l.], 21 abr 2022. Disponível em: <<https://www.lachmann.com.br/portos-secos-no-brasil/>>. Acesso em: 21 jun. 2026.

MOURA, João Vítor; SANTOS, José Salvador Pereira dos; FERNANDES, Hernando. Os impactos da reforma tributária brasileira (EC 132/2023 e LC 214/2025) no direito civil, com ênfase nos contratos privados. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 5, 2025. Doi: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i5.19403> Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19403>>. Acesso em: 21 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC). **Acordo sobre a Facilitação do Comércio (AFC)**. Disponível em: <<https://www.wto.org/>>. Acesso em: 25 set. 2025.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direito internacional privado**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Jus, 2025. ISBN 978-8553624515.

REMESSA ONLINE. O que é armador e qual a sua importância para o Comex?. **Blog Remessa Online**, S. l., 8 out 2019. Disponível em: <<https://www.remissaonline.com.br/blog/o-que-e-armador/>>. Acesso em: 21 jun. 2026.

R7, Brasil pode ter o maior imposto sobre consumo do mundo caso confirme taxa de cerca de 28%. **R7**, Brasília, 16 jan. 2025. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/brasil/brasil-pode-ter-o-maior-imposto-sobre-consumo-do-mundo-caso-confirme-taxa-de-cerca-de-28-16012025/>>. Acesso em: 19 jun. 2026.

RUSSO FILHO, Antonio. **Comércio internacional**: um modelo para segurança portuária e modernização da Aduana brasileira. 2006. 118 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Energia e Automação Elétricas) – Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo,

2006.. <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3143/tde-16112006-124645/>>. Acesso em: 21 nov. 2025.

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SOPESP). **Os despachantes aduaneiros**. Santos: SOPESP, 19 dez de 2019. Disponível em: <<https://www.sopesp.com.br/todos/os-despachantes-aduaneiros-2/>>. Acesso em: 21 jun. 2026.

ULHOA, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial DIREITO DE EMPRESA Volume 1**. 24. ed São Paulo: Thomson Reuters Brasil Conteúdo E Tecnologia Ltda 2021. ISBN: 978-65-5991-908-6

VALINOR, Rodrigo. O que é armador e qual a sua importância para o Comex?. **Blog Remessa Online**, S. l., mai. 2022. Disponível em: <<https://www.remessaonline.com.br/blog/o-que-e-armador/>>. Acesso em: 21 jun. 2026.

XAVIER, Ricardo. **Direito Tributário**: série manuais. 1 ed. Belo Horizonte: letramento, 2023. ISBN: 9786559323302